



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 106-15

23 março 2011
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
106.^a sessão
28 – 31 Março 2011
Londres, Reino Unido

**Exame dos candidatos para o cargo
de Diretor-Executivo da
Organização Internacional do Café**

Antecedentes

1. Em sua 105.^a sessão, em setembro de 2010, o Conselho aprovou os procedimentos, cronograma e termos de referência para a nomeação de um Diretor-Executivo permanente (ver documento ICC-105-22). O Conselho também decidiu que, nos termos do parágrafo 2 da regra 64 do Regulamento da Organização, o atual Chefe de Operações da OIC, Sr. José Sette, exerceria as funções de Diretor-Executivo Interino durante o período de 1.^o de novembro de 2010 a 30 de setembro de 2011.
2. Dentro do prazo que expirou em 15 de março de 2011, os nomes de quatro candidatos foram apresentados pelos Governos do Brasil (Sr. Robério Oliveira Silva); Gabão (Sr. Christian Ruffin Sylvère Ngoua); Índia (Sr. G. V. Krishna Rau) e México (Sr. Rodolfo Trampe Taubert). Os *curricula vitae* dos candidatos foram distribuídos nos documentos ICC-106-9, ICC-106-13, ICC-106-14 e ICC-106-10, respectivamente.
3. Este documento delinea um formato para o exame dos candidatos pelo Conselho em setembro de 2011 e inclui os seguintes Anexos:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Nomeação do Diretor-Executivo: Procedimentos e cronograma, termos de referência (documento ICC-105-22) |
| Anexo II | Participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 e no Convênio Internacional do Café de 2001 |
| Anexo III | Artigo 14 (Decisões do Conselho) do AIC de 2007 |

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

EXAME DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE DIRETOR-EXECUTIVO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

Comitê de Seleção

1. Os termos de referência determinam que, em março de 2011, o Conselho poderá decidir estabelecer um Comitê de Seleção composto de seis Membros exportadores e seis Membros importadores, que examinarão a lista de candidatos e recomendarão ao Conselho não mais que cinco candidatos, a serem convidados à sessão do Conselho de setembro para fazerem apresentações.

2. Como só quatro candidatos foram indicados, sugere-se que não há necessidade de estabelecer um Comitê de Seleção.

Apresentações

3. Como especificado nos termos de referência, cada candidato deverá fazer uma apresentação ao Conselho na qual que ele deverá tratar do papel presente e futuro da OIC no setor cafeeiro e da capacidade do candidato de liderar a Organização para alcançar os objetivos do Acordo. Sugere-se que cada candidato seja convidado a fazer uma apresentação de até 20 minutos ao Conselho, seguida por perguntas dos Membros do Conselho durante um período adicional de 25 minutos. Propõe-se que os candidatos só compareçam a sua própria apresentação e estejam ausentes no momento de qualquer decisão ou voto sobre a questão.

4. A ordem das apresentações deve ser escolhida de forma aleatória. Os candidatos poderão fazer uso de Powerpoint, fornecendo uma cópia de sua apresentação antecipadamente, para distribuição aos Membros na hora da sessão do Conselho. Os documentos abaixo serão encaminhados antecipadamente a todos os candidatos para ajudá-los a preparar suas apresentações, e o Diretor-Executivo Interino estará disponível para as consultas que sejam necessárias.

- Contatos nos países para os Membros da OIC
- Último relatório sobre o mercado cafeeiro
- AIC de 2007
- Retrospectiva Anual
- Plano de Ação para ampliar o consumo de café (PC-13/03 Rev. 2)
- Resolução 420 (Programa de Melhoria da Qualidade do Café)
- Estratégia de desenvolvimento para o café (ICC-105-16)

- Plano de ação estratégico para a Organização Internacional do Café (ICC-105-19)
- Termos de referência para Comitês e órgãos consultivos (ICC-106-4)
- Programa de atividades para o ano cafeeiro corrente
- Último relatório sobre projetos
- Projeto de Orçamento Administrativo para o exercício financeiro de 2011/12
- Contas Administrativas da Organização relativas ao exercício financeiro de 2009/10 e Relatório de Auditoria (FA-2/11)
- Último documento sobre a situação financeira
- Guia Detalhado para Promoção do Consumo de Café
- Regulamento de Estatística
- Exame dos temas tratados na Conferência Mundial do Café (ICC-105-4)

Decisões

5. Nos termos do Artigo 11 (Sessões do Conselho) do AIC de 2007, o quórum para adotar decisões em uma sessão do Conselho consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de pelo menos dois terços dos votos de cada categoria.

6. Após as apresentações dos candidatos na sessão do Conselho em setembro de 2011, o Conselho, tendo apreciado a questão, decidirá sobre a nomeação do Diretor-Executivo.

7. Como disposto no Artigo 14 (Decisões do Conselho) do AIC de 2007, o Conselho se empenhará em adotar todas as suas decisões e formular todas as suas recomendações por consenso. Se não for possível alcançar consenso, o Conselho adotará decisões e formulará recomendações por maioria distribuída de 70% ou mais dos votos dos Membros exportadores presentes e votantes, e 70% ou mais dos votos dos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

Votos e contribuições

8. A distribuição inicial de votos para 2010/11 foi aprovada pelo Conselho em setembro de 2010 (ver documento EB-3979/10). Depois da entrada em vigor do AIC de 2007 em 2 de fevereiro de 2011, preparou-se o documento ICC-106-5 Rev. 1, em que se indica uma redistribuição de votos nos termos do parágrafo 7 do Artigo 12, e que será apreciado pelo Conselho em março de 2011. Outro documento sobre redistribuição será preparado em setembro de 2011. A redistribuição baseia-se no quadro de Membros do Acordo de 2007. Os países que participavam do Convênio de 2001 mas ainda não completaram as formalidades para participar do AIC de 2007 não terão direito a votos.

9. O Orçamento Administrativo para 2010/11 também foi aprovado pelo Conselho na altura (documento ICC-105-20). Nos termos do Artigo 20 do Acordo de 2007, a contribuição de cada Membro ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro será proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o Orçamento Administrativo para o exercício em apreço, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. A redistribuição de votos não afeta a fixação das contribuições, que foi aprovada com base no documento EB-3979/10: o parágrafo 3 do Artigo 20 dispõe que permanecerão inalteradas as contribuições fixadas para os outros Membros para o exercício financeiro corrente.

10. Nos termos do Artigo 21, se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível (até 31 de março de 2011 no exercício financeiro corrente), seus direitos de voto e seu direito de participar de reuniões de comitês especializados serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. O Anexo II contém uma lista dos Membros do AIC de 2007 e uma lista dos Membros do Convênio de 2001 que ainda não completaram as formalidades para participação no Acordo de 2007. Informações sobre votos/contribuições pendentes aos 25 de março de 2011 figuram no documento ICC-106-5 Rev. 1.

Observadores

11. Propõe-se que a sessão do Conselho em que os candidatos são examinados sejam abertas aos representantes dos países Membros do Convênio de 2001 que ainda não completaram as formalidades para participar do Acordo de 2007, no papel de observadores, e ao Presidente da Junta Consultiva do Setor Privado. O Diretor-Executivo Interino escreveu aos países que ainda não haviam completado todas as formalidades em fevereiro de 2011 para pô-los a par desta questão.

12. Observadores de países não-membros, organizações intergovernamentais, etc. não serão convidados a participar das discussões sobre este item da ordem do dia.

13. Os seguintes representantes da Secretaria estarão presentes: Diretor-Executivo Interino, Chefe de Finanças e Administração e Oficial de Secretaria.



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 105-22

8 outubro 2010
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
105.^a sessão
21 – 24 setembro 2010
Londres, Inglaterra

Nomeação do Diretor-Executivo:

- Procedimentos e cronograma
- Termos de referência

Antecedentes

1. Este documento indica os procedimentos e reproduz o cronograma e termos de referência para a nomeação de um Diretor-Executivo permanente, que foram aprovados pelo Conselho em sua 105.^a sessão, no período de 21 a 24 de setembro de 2010.
2. Como indicado no cronograma anexo, solicita-se aos Governos Membros que, o mais tardar até **15 de março de 2011**, encaminhem à Secretaria os nomes dos candidatos que tenham endossado.

ELEMENTOS DE UMA DECISÃO SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO

Levando em conta a decisão do Conselho¹ de aceitar a renúncia do Diretor-Executivo e designar o Chefe de Operações como Oficial encarregado para o período de 1.º de novembro de 2010 a 30 de setembro de 2011.

O Conselho estabelece os seguintes termos de referência e procedimentos para a nomeação de um Diretor-Executivo permanente e:

Procedimentos e cronograma

Solicita aos Governos Membros que usem processos transparentes para incentivar candidatos apropriados a manifestar seu interesse pelo cargo, levando em conta os Termos de Referência reproduzidos no Anexo I. Os candidatos ao cargo devem ser endossados por um Governo Membro, e somente um candidato pode ser endossado por cada Governo Membro.

Solicita aos Governos Membros que, o mais tardar até **15 de março de 2011**, encaminhem à Secretaria os nomes dos candidatos endossados.

Solicita à Secretaria que compile os nomes de todos os candidatos e distribua uma lista desses nomes aos Membros nos documentos para a sessão do Conselho de março.

Decide estabelecer na sessão do Conselho de março de 2011, se necessário, um Comitê de Seleção, composto de seis Membros exportadores e seis Membros importadores. O Comitê de Seleção examinará a lista dos candidatos e recomendará ao Conselho não mais que cinco candidatos, a serem convidados à sessão do Conselho de setembro de 2011 para fazerem apresentações sobre sua candidatura. As apresentações deverão tratar do papel presente e futuro da OIC no setor cafeeiro e da capacidade do candidato de liderar a Organização para alcançar os objetivos do Acordo. Ao fazer sua recomendação ao Conselho, o Comitê de Seleção deverá usar critérios transparentes e objetivos.

Se o estabelecimento do Comitê de Seleção for necessário, seu relatório e recomendações deverão ser distribuídos aos Membros o mais tardar até **30 de junho de 2011**. Os Membros que desejem fazer comentários sobre as recomendações do Comitê de Seleção deverão apresentar esses comentários por escrito o mais tardar até **31 de julho de 2011**.

Após as apresentações dos candidatos na sessão do Conselho de setembro de 2011, o Conselho apreciará e decidirá sobre a nomeação do Diretor-Executivo.

¹ Ver parágrafo 25 do documento ICC-105-24, intitulado *Decisões e Resoluções adotadas na 105.ª sessão do Conselho Internacional do Café*.

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O CARGO DE DIRETOR-EXECUTIVO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

Um candidato bem-sucedido deve ter profundos conhecimentos do setor cafeeiro e ampla experiência pertinente. Um candidato bem-sucedido deve também demonstrar sólida capacidade de gestão que o habilite a administrar uma organização com as dimensões e complexidade da Organização Internacional do Café, incluindo gestão de pessoal e orçamentária. Experiência em angariar apoio financeiro seria útil. Experiência na realização de estudos analíticos, entre os quais estudos econômicos, bem como no desenvolvimento e implementação de projetos de construção de capacidade seria desejável.

Os candidatos devem possuir as qualidades necessárias para conseguir apoio amplo entre os Membros da Organização Internacional do Café e devem, no mínimo, satisfazer o seguinte:

- a) Nacionalidade**
Os candidatos devem ser cidadãos dos países Membros da OIC e contar com o endosso dos respectivos Governos. Cada país só poderá endossar um candidato.
- b) Formação**
Os candidatos devem ter obtido ao menos um grau universitário de uma universidade ou instituição de ensino superior reconhecida.
- c) Experiência profissional**
Os candidatos devem ter pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional, com um mínimo de 5 (cinco) anos em nível de gestão, em entidades governamentais, organizações internacionais ou empresas comerciais ou semelhantes. Experiência na área de produtos básicos será considerada uma vantagem especial.
- d) Idade**
Em cumprimento das regras das Nações Unidas, não há restrições quanto à idade dos candidatos.
- e) Idiomas**
Excelentes conhecimentos de inglês, tanto escrito quanto falado, são essenciais. Conhecimentos de um ou mais dos outros idiomas oficiais da Organização (espanhol, francês e português) seriam desejáveis.

Condições de emprego

As condições de emprego serão análogas às que se aplicam a funcionários de categoria correspondente em organizações intergovernamentais similares. O contrato inicial será por um período de 5 (cinco) anos e com a possibilidade de renovação por mais um período de 5 (cinco) anos. Em hipótese alguma o contrato do Diretor-Executivo poderá ultrapassar a vigência do Acordo Internacional do Café.

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
AOS 23 DE MARÇO DE 2011**

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
A. Governos que completaram todas as formalidades necessárias					
Governos dos exportadores (30)					
Angola	19 maio 2008		Aprovação	22 setembro 2009	0,5
Brasil	19 maio 2008		Ratificação	2 fevereiro 2011	24,4
Burundi	21 setembro 2009		Aceitação	21 setembro 2009	0,8
Colômbia	20 maio 2008	2 dezembro 2008			10,0
Costa Rica	29 maio 2008		Ratificação	11 dezembro 2009	1,8
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		Aprovação	15 outubro 2008	2,6
Cuba	29 agosto 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	0,5
El Salvador	25 junho 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	1,7
Equador	30 setembro 2008		Ratificação	30 setembro 2008	1,3
Etiópia	28 agosto 2008		Ratificação	8 julho 2010	2,8
Gabão	22 julho 2008		Aceitação	25 fevereiro 2009	0,5
Gana	11 julho 2008		Ratificação	17 agosto 2009	0,5
Guatemala	29 agosto 2008		Ratificação	23 março 2011	3,6
Honduras	27 junho 2008		Ratificação	7 junho 2010	2,9
Iêmen	27 fevereiro 2008		Ratificação	14 julho 2010	n.a.
Índia	28 agosto 2008		Ratificação	22 setembro 2008	3,6
Indonésia	25 junho 2008		Ratificação	5 fevereiro 2009	5,5
Libéria	26 agosto 2008		Ratificação	6 outubro 2009	n.a.
México	23 junho 2009		Ratificação	8 abril 2010	2,6
Nicarágua	19 março 2009		Ratificação	12 agosto 2009	1,6
Panamá	1 julho 2008		Ratificação	12 março 2009	0,6
Papua-Nova Guiné	7 novembro 2008	6 novembro 2009			1,5
Quênia	22 maio 2008		Ratificação	22 maio 2008	1,2
República Centro-Africana	22 maio 2008		Ratificação	24 agosto 2010	0,5
Tailândia	4 agosto 2009		Ratificação	4 agosto 2009	0,8
Tanzânia	23 julho 2008	22 setembro 2009	Ratificação	21 setembro 2010	1,1
Timor-Leste	19 agosto 2008		Ratificação	5 janeiro 2009	n.a.
Togo	23 maio 2008		Ratificação	21 setembro 2010	0,6
Uganda	21 setembro 2009		Ratificação	1 março 2010	2,7
Vietnã	28 agosto 2008		Aprovação	28 agosto 2008	12,7
Total					88,9
Governos dos importadores (5)					
Estados Unidos da América	28 agosto 2008		Aceitação	28 agosto 2008	21,8
Noruega	2 junho 2010		Ratificação	21 setembro 2010	1,2
Suíça	22 maio 2008		Ratificação	11 setembro 2009	1,8
Tunísia	5 outubro 2009		Ratificação	21 setembro 2010	n.a.

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Governos dos importadores (continuação)					
União Europeia	17 junho 2008		Aprovação	17 junho 2008	68,0
<i>Alemanha</i>					
<i>Áustria</i>					
<i>Bélgica</i>					
<i>Bulgária</i>					
<i>Chipre</i>					
<i>Dinamarca</i>					
<i>Eslováquia</i>					
<i>Eslovênia</i>					
<i>Espanha</i>					
<i>Estônia</i>					
<i>Finlândia</i>					
<i>França</i>					
<i>Grécia</i>					
<i>Hungria</i>					
<i>Irlanda</i>					
<i>Itália</i>					
<i>Letônia</i>					
<i>Lituânia</i>					
<i>Luxemburgo</i>					
<i>Malta</i>					
<i>Países Baixos</i>					
<i>Polônia</i>					
<i>Portugal</i>					
<i>Reino Unido</i>					
<i>República Tcheca</i>					
<i>Romênia</i>					
<i>Suécia</i>					
Total					92,8
B. Governos que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias					
Governos dos exportadores (11)					
Benin	23 setembro 2009				0,5
Camarões	23 maio 2008				1,2
Congo, Rep. Dem. do	23 setembro 2009				0,7
Guiné	2 julho 2008				0,8
Madagáscar	25 setembro 2009				0,6
Malauí	28 agosto 2008				0,5
Nigéria	21 julho 2008				0,5
Paraguai	27 setembro 2010				0,5

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Ruanda	18 julho 2008				0,8
Zâmbia	11 setembro 2009				0,6
Zimbábue	20 agosto 2009				0,6
Total					7,3
Governos dos importadores (1)					
Turquia	28 agosto 2008				n.a.
C. Governos que não assinaram o Acordo					
Governos dos exportadores (7)					
Bolívia					0,6
Congo, Rep. do					0,5
Filipinas 1/					0,5
Haiti					0,5
Jamaica					0,5
República Dominicana					0,6
Venezuela, Rep. Bol. da					0,6
Total					3,8
Governos dos importadores (1)					
Japão 2/					7,2
Total					7,2

n.a. = não se aplica

Nota: A percentagem de votos para fins da entrada em vigor se baseia na distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2007/08 (documento EB-3934/07).

1/ As Filipinas aderirão ao Acordo de 2007 logo que o Conselho estabelecer os procedimentos para adesão.

2/ Ver documento ED-2060/09.

ARTIGO 14

Decisões do Conselho

- 1) O Conselho se empenhará em adotar todas as suas decisões e formular todas as suas recomendações por consenso. Se não for possível alcançar consenso, o Conselho adotará decisões e formulará recomendações por maioria distribuída de 70% ou mais dos votos dos Membros exportadores presentes e votantes, e 70% ou mais dos votos dos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

- 2) A tomada de decisões pelo Conselho por maioria distribuída obedecerá ao seguinte procedimento:
 - a) se a moção não obtiver maioria distribuída em virtude do voto negativo de três Membros exportadores ou menos, ou de três Membros importadores ou menos, ela será novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes; e
 - b) se, novamente, não obtiver maioria distribuída, a moção será considerada não aprovada.

- 3) Os Membros se comprometem a aceitar como vinculativas todas as decisões que o Conselho adotar em virtude das disposições do presente Acordo.